



DECRETO Nº 3683 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELO PERÍODO DE SECA, CODIFICADO PELO COBRADE - 1.4.1.3.2- INCÊNDIOS FLORESTAIS - INCÊNDIOS EM ÁREAS NÃO PROTEGIDAS, COM REFLEXOS NA QUALIDADE DO AR – COBRADE, E SEGUNDO AS ORIENTAÇÕES, CONFORME IN/MI Nº 036/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA - MATO GROSSO, **ANDRÉIA WAGNER** no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2020.

Considerando que nos últimos anos, o volume de precipitações caracterizados pelo baixo volume de chuvas, e agravando do se nos últimos três meses do corrente ano;

Considerando que a mais de 120 dias não é registrado chuvas de volume consideráveis, em nosso Município, efeito decorrente em toda região Centro Sul do Estado de Mato Grosso, constatado pelo programa governamental, Monitor de Secas, em especialmente em toda região do município de Jaciara - MT;

Considerando a contribuição da seca para o **surgimento de inúmeros focos de incêndios** por toda região de nosso Município, trazendo prejuízos incalculáveis para o meio ambiente, contribuindo para o agravamento de doenças respiratórias, bem como prejuízos econômicos público e privado;

Considerando a dificuldade de combate a estes focos de incêndios, por variados motivos, ocasionando a necessidade de maior esforço em busca de êxito na extinção destes inúmeros focos de incêndio, na região de nosso Município, destacando a dificuldade imposta pela seca para o combate;

Considerando o agravamento dos cuidados da pandemia de corona vírus, decorrente do aumento de contaminação do ar por fumaça e fuligens resultante dos focos de incêndios.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este, em virtude



do desastre classificado e codificado pelo COBRADE – 1.4.1.3.2– INCÊNDIO FLORESTAIS, conforme IN/MI nº 036/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06. 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedadas as prorrogações dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 dias.

Art. 7º. Ficam os órgãos competentes, autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes, para ações de Proteção e Defesa Civil, nos termos do Art. 17 da Lei Federal 12.608 de 10 de abril de 2012.

Andréia Wagner
Prefeita Municipal